

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 00695/11.
PLL Nº 16/11

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obra pública a reservarem percentual de vagas de emprego para mulheres na área operacional da construção civil.

A Carta Magna dispõe que é da competência comum da União, Estados e Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social, terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Estatui, ainda, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelece que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (arts. 9º, inciso II e 173, II).

Dispõe, ainda, que a geração de empregos e a distribuição eqüitativa da riqueza são objetivos que devem nortear a política de desenvolvimento econômico do Município (art. 127).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, esta tem conteúdo normativo que regula matéria de competência privativa do Chefe do Executivo e que afeta o livre exercício da atividade econômica, atraindo, s.m.j., violação aos princípios e normas constitucionais e orgânicas que as resguardam (LOMPA, art. 94, inciso IV; CF, art. 1º, inciso IV, 37, inciso XXI, 170, caput, e § único, e 174)

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 01 de abril de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 01/04/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281